DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 28 de Junho de 2021 - Edição nº 650

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 388/2021: "Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências."

- DECRETO 01: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 452.477,00 ///QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F4EDDFF7AC-F782567BC2-E0E1702492-1EFFEA51A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 388 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do art. 196 da CFRB, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a diminuição dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e, em especial, neste Município de Potiraguá, com a redução de 98% no número de caso ativo nos últimos 90 dias;

CONSIDERANDO os indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e a redução da taxa de ocupação dos leitos das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a função social da empresa, que não visa apenas o lucro, mas também a manutenção do trabalho e da cadeia produtiva, bem como a grave crise enfrentada por todos os setores, inclusive bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a inexistência de hierarquia entre normas idênticas e da competência concorrente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em abril/2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00 às 05h00, entre o dia 25 de junho e o dia 05 de julho de 2021, no Município de Potiraguá- Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

§1º - Excetuam-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição ora imposta também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, durante o desempenho de suas funções.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Cada segmento comercial observará o horário de funcionamento estabelecido nas respectivas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário limite fixado neste decreto.

§5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até

§6º - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros; §7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 22h.

Art. 2° - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento após às 22h00, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), do dia 25 de junho até às 05h do dia 05 de julho de 2021.

§1º - Não será permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares.

§2º - Fica vedado o atendimento e a permanência de pessoas em pé nestes estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§1º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e espaços públicos e privados, e quaisquer outros, caberá à Guarda Municipal e Secretarias Municipais competentes com vistas a dar o fiel cumprimento deste decreto.

§2º - Em caso de descumprimento das medidas, as forças de segurança e o Poder Público adotarão as medidas administrativas pertinentes, inclusive notificações e eventual fechamento dos espaços públicos e estabelecimentos privados.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, de fornecimento de água e de telecomunicações, inclusive internet, que operem em regime de 24hs, e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques e afins, durante o período de 25 de junho a 05 de julho de 2021.

§1º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, estão permitidos os eventos, exclusivamente, científicos e profissionais, com público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no *caput* do art. 1º deste decreto, atendendo os seguintes requisitos: I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 6° - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos dos Decretos Municipais nº 231, 233, 235, 244 e 245, todos de 2020, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, em 25 de junho de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Junho / 2021**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 452.477,00 ///QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE POTIRAGUA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 043/2020,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02002 GABINETE DO PREFEITO

2003 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 06010007	32.000,00
	Soma da Unidade:	**32.000,00**

05005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

339030 - 0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010005	115.000,00
	Soma da Unidade:	**115.000,00**

06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

339033 - 0114.014 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 06010028	21.999,00
	Soma da Unidade:	**21.999,00**

07007 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010001	7.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010002	7.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010003	7.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010004	70.000,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010006	15.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010008	10.000,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010009	15.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010010	15.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010011	999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010012	999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010013	6.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010014	5.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010015	999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010016	7.500,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010017	12.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010018	12.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010019	12.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010020	12.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010021	2.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010022	8.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010023	999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010024	8.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010025	8.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010026	8.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010027	15.999,00
	Soma da Unidade:	**283.478,00**

Nº de autenticação: F4EDDFF7AC-F782567BC2-E0E1702492-1EFFEA51A7

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Junho / 2021**

Total: **452.477,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02002 GABINETE DO PREFEITO

2003 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010007	32.000,00
	Soma da Unidade:	**32.000,00**

05005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE

449052 - 0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 06010005	115.000,00
	Soma da Unidade:	**115.000,00**

06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

319005 - 0114.014 Outros Beneficios Previdenciarios do servidor ou do militar	NC : 06010028	21.999,00
	Soma da Unidade:	**21.999,00**

07007 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1006 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010004	70.000,00

2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

339030 - 0142.042 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010008	10.000,00

2032 IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010009	15.999,00

2033 IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010006	15.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010010	15.999,00

2036 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA CIDE

339030 - 0116.016 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010011	999,00
339036 - 0116.016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 06010012	999,00
339039 - 0116.016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010013	6.999,00
449051 - 0116.016 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010014	5.999,00
449052 - 0116.016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 06010015	999,00
	Soma da Unidade:	**143.992,00**

09009 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1011 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES E REPRESAS

449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010001	7.999,00

2044 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010002	7.999,00
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 06010003	7.999,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 06010016	7.500,00
	Soma da Unidade:	**31.497,00**

10010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

2046 IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010017	12.999,00

Nº de autenticação: F4EDDFF7AC-F782567BC2-E0E1702492-1EFFEA51A7

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Junho / 2021**

339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 06010018	12.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010019	12.999,00
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010020	12.999,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 06010021	2.999,00
2047 CONTROLE AMBIENTAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010022	8.999,00
339033 - 0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 06010023	999,00
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 06010024	8.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010025	8.999,00
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010026	8.999,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 06010027	15.999,00
	Soma da Unidade:	**107.989,00**
	Total:	**452.477,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE POTIRAGUA, 1 de Junho de 2021

JORGE PORTO CHELES

Nº de autenticação: F4EDDFF7AC-F782567BC2-E0E1702492-1EFFEA51A7